



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-4991/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 0665 /2010

1. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

2. Aposentando:

- 2.1. Nome: **Expedido Bezerra Guedes**
- 2.2. Cargo: Professor
- 2.3. Matrícula: 66.527-4
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV.
- 3.3. Data do ato: 22/02/10.
- 3.4. Data da Publicação: DOE 01/04/10.

4. Relatórios da Auditoria: Exordialmente, constatou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais para exclusão de vantagens não incorporáveis à remuneração do cargo efetivo. Intimação expedida à autoridade responsável, a qual demonstrou que o aposentando preencheu todos os requisitos para a concessão do benefício previdenciário com arrimo na regra de transição do art. 8º da EC 20/9. Portanto, por ser mais benéfica para o servidor, foram procedidas às retificações dos cálculos e do ato de concessão com base na nova fundamentação. Reanalisando os autos, a DIAPG concordou com o órgão de origem e concluiu, em seu relatório de fls. 70/71, pelo registro do ato concessório da aposentadoria formalizado pela Portaria – A – Nº 1032, fl. 45, com a redação dada pela Portaria –A– Nº 0553, à fls. 65.

5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato.

6. Voto do Relator: Reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria retificado de fl. 65, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 65, do Srº **Expedido Bezerra Guedes**, matrícula nº 66.527-4, Professor, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE